

LEI Nº 4.799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a remissão de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na dívida ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a remissão de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, com o valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa física e jurídica, condicionada ao pagamento de 60% (sessenta por cento) deste valor.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Administração e Finanças – SEAFIN para geração do DAM para pagamento.

§1º Cabe exclusivamente ao proprietário do veículo a opção pelo pagamento parcelado do débito cogitado e a subscrição do termo referenciado.

§2º A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§3º Serão admitidos parcelamentos em até 10 (dez) parcelas considerando-se o valor do débito, sendo que o valor mínimo de cada uma não poderá ser inferior a 10 UFIRCE.

§4º A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

§5º O parcelamento do débito acordado será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado da dívida e a vinculação de saldo devedor ao licenciamento do veículo ou a sua execução judicial.

Art. 4º O parcelamento autorizado por esta Lei não cria o direito a restituição ou reembolso de multa de trânsito anteriormente paga.

Art. 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão de despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Juazeiro do Norte.

Art. 6º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benéficos previstos no nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN até o dia 27 de dezembro de 2017.

§1º - Em caso de pagamento à vista a quitação deverá ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

§2º - Em caso de parcelamento, as parcelas decorrentes do mesmo obedecerão calendário de pagamento regulamentado mediante Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE